



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3985/2014

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.667, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989, QUANTO A CANCELAMENTO DE DÉBITOS LANÇADOS.

Data da Norma

08/10/2014

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n° 107/2014 - Autoria: WINDSON PINHEIRO

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

07/12/2016

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 133/2016](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N° 3.985 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, quanto a cancelamento de débitos lançados.

(Projeto de Lei nº 107/2014, de autoria do Vereador Windson Pinheiro)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.247/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Poderão ser cancelados os débitos lançados que incidirem sobre contribuintes, correspondentes ao período posterior ao encerramento de suas atividades, desde que comprove a cessação de suas atividades pelos seguintes motivos:

- I- Contrato de trabalho com registro em carteira;*
- II- Cartão de aposentadoria;*
- III- Afastamento pelo INSS – SUSPRE;*
- IV- Mudança de residência para outro município;*
- V- Constituição de Empresa.”*

Art. 2º. Fica acrescentado ao Artigo 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 27 de dezembro de 1989, os seguintes Parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 41. ...

§ 1º. Além do disposto no caput deste artigo, terão encerramento de suas atividades, os contribuintes que a solicitarem, contados a partir do protocolo efetivado, independentemente de débitos pendentes até aquela data.

§ 2º. Os débitos lançados anteriormente ao período de encerramento de atividades, serão cobrados dos contribuintes de acordo com as normas vigentes.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

M., em 08 de outubro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

